Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

Projeto de Lei____ / 2021

SÚMULA: Institui o Programa Salve o Celular no âmbito do Município de Telêmaco Borba, conforme especifica.

Art. 1° - Através da presente lei, fica instituído o Programa Salve o Celular, o qual tem por objetivo a criação de um banco de dados junto ao site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba através da Secretaria Geral de Gabinete que é responsável pelo CIS (Centro Integrado de Segurança) do Município.

Art. 2° - As empresas e concessionárias de telefonia móvel com escritório no Município de Telêmaco Borba, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminhá-lo ao CIS (Centro Integrado de Segurança) através da Secretaria Geral de Gabinete, no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis apos a emissão da nota fiscal
Parágrafo único - Em relação aos aparelhos celulares comercializados até a data da vigência desta lei, as empresas e concessionárias de telefonia móvel poderão adotar formas de incentivo aos clientes para a realização do cadastro no programa.

Art. 3° - Fica permitido ao cidadão que tenha celular fazer também o cadastro de seu aparelho.

Art. 4° - No cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes características:
I - dados pessoais: o nome, números dos documentos, e-mail, telefone e endereço;
II - do aparelho: a marca, o modelo e o número do IMEI.

Art. 5° - Ocorrendo o furto ou roubo do aparelho celular, o proprietário cadastrado poderá informar que ele se encontra em situação "irregular" junto ao Centro Integrado de Segurança.

Art. 6° - Quem for comprar o aparelho celular usado poderá consultar no site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e constatar se ele está regular.

Art. 7° - O descumprimento do disposto no art. 2° desta lei implicará multa anual de 20 (vinte) vezes o Valor Referência do Município (VR), que deverá ser imposta por cadastro não encaminhado pelas concessionárias.

Art. 8° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Estado do Paraná
Recebido em: 04 / 10 / 21
Horário: 13 : 40
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 04 de outubro de 2021

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Projeto Salva o Celular, visando à criação de um banco de dados junto a Secretaria Geral de Gabinete a qual é responsável pelo CIS (Centro Integrado de Segurança) para cadastro dos aparelhos celulares.

As empresas e concessionarias de telefonia móvel com escritório em Telêmaco Borba, por ocasião da comercialização de aparelhos celulares novos deverão elaborar o cadastro de seus clientes e encaminha-lo em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal a Secretaria Geral de Gabinete.

Atualmente a incidência de furto e roubos de celular tem crescido muito em nossa Cidade.

Com a presente proposta, todo aparelho que vier a ser furtado ou roubado, o proprietário poderá formalizar que o mesmo encontra-se em situação irregular, evitando assim ao adquirente, uma eventual responsabilização por receptação.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

JEFFERSON THOMAZ DE ABREU
Vereador

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br